



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VOLUMOSOS – “MONOS” NO CONCELHO DE VILA DO PORTO A DESTINO FINAL ADEQUADO

CADERNO DE ENCARGOS

QUADRO LEGAL – Código dos Contratos Públicos – CCP – aprovado pelo DL n° 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação; e, considerando-se ainda o acórdão n° 233/2018, de 2 de maio, do tribunal constitucional; e o acórdão n° 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram organicamente inconstitucional, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, do diploma regional da contratação pública, DLR n° 27/2015/A, de 29/12, e ripristinando a vigência do DLR n° 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n° 15/2009/A, de 6/8.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – Ajuste direto, nos termos dos arts. 20°/1, d) e 112°/2 do CCP, com a supra identificada redação legal.



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS

Capítulo I

Secção I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a

Disposições gerais

A entidade pública contratante é o MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, pessoa coletiva nº 512 063 770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, s/n, 9580-539 Vila do Porto, telefone 296 820 000, endereço eletrónico geral@cm-viladoporto.pt.

Cláusula 2.^a

Objeto do Contrato

O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato para **aquisição de serviços para recolha e transporte de resíduos volumosos – “Monos” no concelho de Vila do Porto a destino final adequado**, em conformidade com o disposto na parte II – Especificações técnicas do presente Caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Preço Base

- 1- O preço base é, nos termos do número seguinte, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2- **Preço máximo: 3.250,00 €, s/ IVA.**

Cláusula 4.^a

Contrato e caução

- 1- Está dispensada a celebração de contrato escrito, tendo em conta o disposto no art. 95º/1, a) do CCP, na sua atual versão em vigor, e não é exigida a necessidade de prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do art. 88º do CCP.
- 2- As condições contratuais resultam da conjugação do disposto no presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 3- Integram ainda as condições contratuais os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



Handwritten signature or mark.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.^a

Prazo e forma de execução

- 1- O prazo de execução é no período compreendido entre 04 de outubro e 27 de dezembro de 2022, para realização de 13 (treze) recolhas.
- 2- Forma de execução:
 - a) As recolhas serão realizadas sempre às terças-feiras.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorre para o adjudicatário a obrigação de execução dos serviços previstos na cláusula segunda do presente caderno de encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de quatro (4) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, das cláusulas contratuais, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9.^a

Preço contratual

Pela execução do serviço em causa deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia até ao valor total da adjudicação, a qual não pode exceder o valor fixado na cláusula 3.^a do presente Caderno de Encargos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.^a

Condições de Pagamento

- 1- A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, será paga, nas condições da proposta do adjudicatário, dentro dos 30 dias após a receção, pela entidade adjudicante, da respetiva fatura.
- 2- Em caso de discordância por parte do Município quanto aos valores constantes da fatura, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 as faturas serão pagas através de cheque ou por transferência bancária.
- 4- Não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Capítulo III

Penalidades e Resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades Contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: por cada infração concretamente detetada e fundamentada, entre 50 euros e 500,00 euros.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor do contrato.



3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso significativo na execução dos serviços ou informações solicitadas.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 12.^a.

3 — No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais



Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos arts. 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na sua atual versão em vigor, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**, que, desde já, fica designado como sendo a técnica superior desta câmara municipal, Eng^a Ana Cristina Câmara.

Cláusula 19.^a

Cumprimento do regulamento geral sobre a proteção de dados (RGPD)

As partes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, ficam obrigadas a observar o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARATERIZAÇÃO TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Capítulo I | Recolha e transporte de resíduos volumosos – “monos” no concelho de Vila do Porto a destino final adequado

Cláusula 1.^a | Resíduos volumosos – “Monos”

1. Fazem parte do objeto do presente contrato a prestação de serviços de **recolha e transporte a destino final adequado de resíduos volumosos – “monos”, Resíduos de equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) e resíduos de construção e demolição (RCD) – entulhos**, nos termos do disposto no ponto 4. do artigo 59º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, que existam na área envolvente aos contentores de resíduos urbanos (RU) e aos contentores de recolha seletiva, bem como nos locais onde existe o hábito de acumulação de resíduos dentro da área de intervenção.

- Caracterização de resíduos

1- Consideram-se resíduos volumosos – “monos”, como objetos volumosos fora de uso provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção.

2- Consideram-se, igualmente, neste âmbito resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) provenientes de particulares, comércio e serviços, que pela, pela sua natureza e quantidade, sejam semelhantes aos REEE provenientes do setor doméstico.

3- Consideram-se, igualmente, neste âmbito resíduos de construção e demolição (RCD), o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações.

Cláusula 2.^a | Serviços principais

1. Sem prejuízo de outros serviços previstos no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar com eficiência e eficácia, no âmbito da recolha e transporte de resíduos volumosos – “monos”, REEE e RCD os seguintes **serviços principais** abaixo discriminados e de acordo com os requisitos do capítulo II da presente parte, nas seguintes condições:

- a) Obrigação de efetuar a recolha porta a porta (PaP) e transporte de resíduos volumosos – “monos”, REEE e RCD em toda a área geográfica do concelho de Vila do Porto, no período de vigência do contrato;



- b) Obrigação de recolher, transportar e encaminhar os resíduos volumosos – “monos”, REEE e RCD para os operadores de gestão de resíduos licenciados na ilha, constante do Quadro 1, em anexo.
- c) A recolha de resíduos volumosos – **“monos”, REEE e RCD** deverá ser realizada às **terças-feiras**, com recurso a uma viatura de caixa aberta, por forma a efetuar a adequada remoção de recolha de resíduos volumosos - “monos” e REEE;
- d) A entidade adjudicante facultará ao adjudicatário um plano de trabalho com indicação dos locais de recolha e da quantidade e tipologias de resíduos objeto de recolha, até às 12h30 da segunda-feira antecedente ao dia da realização da recolha, devendo o adjudicatário facultar um endereço de correio eletrónico para o efeito;
- e) O adjudicatário deverá garantir a recolha de resíduos volumosos – “monos”, REEE e RCD **depositados indevidamente na envoltória dos equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados e seletivos**, e transportá-los para os operadores de gestão de resíduos licenciados na ilha, constante do Quadro 1 em anexo.

Capítulo II | Requisitos Específicos

Cláusula 3.^a | Condições de realização dos trabalhos da prestação de serviços

1. O adjudicatário é o responsável pelo fornecimento de todos os meios humanos necessários à boa execução dos trabalhos.

- a. O adjudicatário é responsável pelo fornecimento, manutenção e conservação de todas as viaturas, equipamentos e ferramentas necessários à boa execução dos trabalhos;
- b. O adjudicatário fica obrigado a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas e equipamentos, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros.
- c. O adjudicatário deverá fornecer para o correio eletrónico *ambiente@cm-viladoporto.pt*, a matrícula da viatura que efetuará a recolha e transporte a destino final adequado previamente ao início de cada serviço de recolha de resíduos volumosos- “monos”, REEE e RCD.
- d. A entidade adjudicante deverá ser informada pelo adjudicatário, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer ocorrência que resulte na não realização do serviço. Caso esta seja da responsabilidade do adjudicatário, é exigida a sua resolução no prazo máximo de 48 horas, sob pena de ser aplicada a penalidade em vigor no presente caderno de encargos.
- e. O adjudicatário deverá garantir que durante o processo de recolha não haverá espalhamento de quaisquer resíduos na via pública, bem como de lixiviados. Caso se venha a verificar a ocorrência desta situação, o adjudicatário deverá tomar de imediato as medidas necessárias para a limpeza da via.



Cláusula 4.^a | Registo dos pedidos de recolha da prestação de serviços

1. O adjudicatário está obrigado ao preenchimento do campo “Informação do Serviço de Recolha” constante das fichas dos pedidos de recolha de resíduos volumosos – “monos”, REEE e RCD relativos a todos os serviços prestados no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato, devendo-as entregar impreterivelmente até ao final do dia útil seguinte para o correio eletrónico ambiente@cm-viladoporto.pt devidamente assinadas e datadas pelo funcionário que efetuou o respetivo serviço.

Cláusula 5.^a | Destino final dos resíduos volumosos - “monos”, REEE e RCD

1. O adjudicatário obriga-se a transportar os resíduos volumosos - “monos”, REEE e RCD para os operadores de gestão de resíduos licenciados na ilha, constantes do Quadro 1, em anexo, sujeitando-se às normas neles estabelecidas para o funcionamento e exploração.

Cláusula 6.^a | Acidentes de trabalho e segurança do pessoal

1. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente ao pessoal adstrito à realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de daí resultem.
2. O adjudicatário deve apresentar sempre que o Município o exija, apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal empregue na prestação de serviços.

Paços do Município de Vila do Porto, 20 de setembro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara

Domingos Manuel da Fonseca Barbosa



ANEXO





Quadro 1. Lista de operadores licenciados para a Gestão de Resíduos na ilha de Santa Maria

Operador de Gestão de Resíduos	NIF	E-Mail
Carlos Alberto de Sousa Teodoro – Fábrica de blocos Teodoro, Lda.	512092958 – Santa Maria	fabricadebloosteodoro@hotmail.com
Centro de Processamento de Resíduos de Santa Maria - Resiaçores	512097585 – Santa Maria	cprsantamaria.resiacores@grupommmps.com
Varela & C. ^a , Lda	512004854 – Santa Maria	-

(Fonte: <https://servicos-sraa.azores.gov.pt/srir/ogr/Default.aspx>, acedido a 20/09/2022).